CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2430/2018, de 17 de agosto de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.586 em 18 de Agosto de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2735/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13.586 EM 18/08/18
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2430/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de doação, permuta, repasse e o descarte de livros de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece o procedimento para a doação, a permuta, o repasse e o descarte de livros de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi.

CAPÍTULO II
DA DOAÇÃO

Art. 2º Toda doação de livros ou outros materiais destinados às bibliotecas públicas municipais deverá ser realizada através de prévio agendamento em qualquer das bibliotecas públicas municipais, possibilitando a seleção do material a ser recebido.

Parágrafo Único – A doação de livros ou de outros materiais às bibliotecas deverá ser realizada pessoalmente pelo doador.

Art. 3º A pessoa interessada em realizar a doação de livros às bibliotecas públicas municipais poderá encaminhar mensagem eletrônica ou pessoalmente, contendo a relação dos materiais a serem doados, a fim de que o servidor público responsável possa avaliar e apontar quais livros ou materiais são de interesse da biblioteca.

Parágrafo Único – O servidor responsável pela seleção das obras indicará ao doador a relação dos livros e materiais de interesse da biblioteca e este realizará a doação conforme indicado pelo servidor.

Art. 4º As doações às bibliotecas não poderão ser realizadas se constadas quaisquer das seguintes situações:

I – obras danificadas (ausência de páginas, folhas soltas, infectadas por fungos e/ou insetos, que sofreram ação de umidade, rabiscadas ou sublinhadas);

II – obras com conteúdo ultrapassado;

III – livros didáticos com defasagem de 5 (cinco) anos da data atual;

IV – cópias de materiais bibliográficos;

V – livros infantojuvenis e outros materiais com o objetivo de divulgação de marketing institucional (contendo a marca/personagem da marca);

VI – livros infantojuvenis que contenham passatempos e álbum de figuras;

VII – materiais que não atendam a demanda dos usuários.

Art. 5º O doador, ao entregar os livros ou outros materiais na biblioteca, receberá uma cópia do termo de doação, devidamente assinado pelo recebedor e doador, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os materiais que não se encontrarem em condições físicas de uso serão devolvidos ao doador e não constarão no termo de doação.

Art. 6º Os livros ou outros materiais deixados de forma diversa nas bibliotecas sem que tenham passado pelo processo de doação disposto nesta Lei serão selecionados e, se não utilizados, encaminhados para o repasse ou descarte.

Art. 7º Em se tratando de edição rara e esgotada, ou de valor histórico para o Município, e se houver apenas um único exemplar, a obra será encaminhada para o acervo da Gerência do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO III
DA PERMUTA

Art. 8º Fica permitido a permuta de materiais com os estabelecimentos que comercializam livros.

§ 1º A permuta tem por objetivo completar o acervo das bibliotecas públicas, em especial a reposição de números ou volumes de coleções, séries e materiais que não estão mais em circulação no mercado editorial e não constam nas bibliotecas, bem como agilizar o processo de aquisição, atendendo as demandas dos usuários.

§ 2º Poderão ser permutados com os estabelecimentos que comercializam livros apenas os materiais recebidos por meio de doação.

Art. 9º As bibliotecas públicas poderão permutar materiais em bom estado de uso, desde que possuam quantidade suficiente para atender as demandas dos usuários ou não estejam de acordo com os critérios de seleção.

Art. 10 A seleção dos materiais e o encaminhamento dos mesmos aos estabelecimentos que comercializam livros serão de responsabilidade do bibliotecário de cada unidade.

Art. 11 O proprietário do estabelecimento que comercializa livros, juntamente com o bibliotecário responsável, deverá assinar termo de permuta, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Sarandi.

Art. 12 A permuta não envolverá valor em dinheiro.

CAPÍTULO IV
DO REPASSE

Art. 13 Fica criado o Programa de Repasse de Materiais de Bibliotecas Públicas Municipais de Sarandi, permitindo o repasse de materiais baixados do acervo, originários ou não de doações, e nos casos previstos no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os materiais doados espontaneamente somente poderão ser repassados caso não sejam de utilidade para nenhuma das bibliotecas públicas municipais.

§ 2º Terão preferência no recebimento de repasse dos materiais instituições sem fins lucrativos, desde que formalmente requisitado à biblioteca, observando-se a seguinte ordem:

I – bibliotecas de escolas municipais;

II – casas de apoio ligadas à assistência social;

III – hospitais e asilos;

IV – bibliotecas de cidades vizinhas.

§ 3º A Secretaria, através do Chefe de Cultura, poderá realizar o repasse de livros à comunidade como parte de projetos culturais e de incentivo à leitura, tais como feiras ou festas literárias e outros eventos promovidos pelas bibliotecas ou outros setores da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 4º Para que seja realizado o repasse deverão ser observados os seguintes critérios:

I – duplicidade de obras no acervo da biblioteca;

II – irrelevância de demanda para a biblioteca;

III – desatualização do conteúdo acima de 5 (cinco) anos;

IV – obras impressas em material de fácil deterioração;

V – mau estado de conservação do material.

Art. 14 As instituições sem fins lucrativos, bem como qualquer pessoa que receber os materiais na forma de repasse deverão assinar, juntamente com o bibliotecário, o termo de repasse de doações, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO V
DO DESCARTE

Art. 15 Fica regulamentado o descarte de materiais de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi, que consiste na retirada definitiva de livros ou outros materiais que já não justificam sua permanência para alocação de novos materiais.

Art. 16 Caberá ao profissional bibliotecário responsável, por cada unidade de Biblioteca Pública do Município de Sarandi, selecionar os materiais incorporados ou não ao acervo que sejam passíveis de descarte.

Art. 17 O descarte de livros ou outros materiais somente poderá ser realizado, desde que esgotadas as tentativas de permuta ou repasse nos termos desta Lei, se constatadas quaisquer das seguintes situações:

I – obras desatualizadas e que foram substituídas ou não por edições mais recentes;

II – obras em condições físicas irrecuperáveis;

III – obras com excesso de duplicatas;

IV – obras sem demanda há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 18 O descarte de livros será encaminhado para reciclagem, sendo disponibilizado para ONGs e cooperativas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

Walter Volpato

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep – PROAMUSEP, CNPJ: 17.989.386/0001-09.
CONTRATADO: CLÍNICA J. C. MARQUES ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI – ME, CNPJ: 25.062.541/0001-75.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de plantão médico SAMU Regional – Norte Novo, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme a necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza.
VALOR DO CONTRATO: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva e Josiel Cordeiro Marques.

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep – PROAMUSEP, CNPJ: 17.989.386/0001-09.
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA D P MARQUEZONI EIRELI, CNPJ: 24.941.407/0001-81.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de plantão médico SAMU Regional – Norte Novo, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme a necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza.
VALOR DO CONTRATO: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva e Diogo Pinetti Marquezoni.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2428/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA - TRANSEG		
14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - TRANSEG		
06.181.0026.2401	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública.		
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA - TRANSEG		
14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - TRANSEG		
06.181.0026.1402	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública		
832-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2.420/2018, de 11/06/2018.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2018, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.333/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2.369/2017, de 09/11/2017.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades de direito privado e repassar o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através de subvenção social, com o objetivo de promover a melhoria da cadeia pública e dependências da Delegacia de Polícia Civil deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2429/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a realização da EXPORANDI, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente, no mês de outubro, a EXPORANDI – Exposição Comercial, Industrial e de Serviços de Sarandi.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 471/92, de 01 de junho de 1992, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2431/2018

SÚMULA:- Dá denominação à Rua 34, situada nos Jardins Nova Independência 1ª Parte, Aurora, Aurora 2 e Aurora 3, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Euvaldo Zanchim "Nildão".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de **"Aparecido de Souza Júnior"**, a atual Rua "34" em toda sua extensão, nos Jardins Nova Independência 1ª Parte, Aurora, Aurora 2 e Aurora 3 da Planta desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 365/2018

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI do art. 190, da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 222, da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001.

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 224, da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 - As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo e iluminação pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação."

Art. 4º - Fica alterado o inciso I, do art. 225, da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 ...

I – as taxas indicadas nos incisos I e II, do artigo 222, da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços."

Art. 5º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Nº 070/2001, de 26/12/2001.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 363/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação do art. 8º, da Lei Complementar Nº 297/2014, de 24/02/2014, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica revogado o Art. 8º, da Lei Complementar Nº 297/2014, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2433/2018

SÚMULA:- Altera o Art. 5º, da Lei Nº 2.425/2018, de 11/07/2018, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Nº 2425/2018, de 11/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 12 (doze) meses após sua publicação."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Nº 2.425/2018, de 11/07/2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2430/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de doação, permuta, repasse e o descarte de livros de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece o procedimento para a doação, a permuta, o repasse e o descarte de livros de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi.

CAPÍTULO II
DA DOAÇÃO

Art. 2º Toda doação de livros ou outros materiais destinados às bibliotecas públicas municipais deverá ser realizada através de prévio agendamento em qualquer das bibliotecas públicas municipais, possibilitando a seleção do material a ser recebido.

Parágrafo Único – A doação de livros ou de outros materiais às bibliotecas deverá ser realizada pessoalmente pelo doador.

Art. 3º A pessoa interessada em realizar a doação de livros às bibliotecas públicas municipais poderá encaminhar mensagem eletrônica ou pessoalmente, contendo a relação dos materiais a serem doados, a fim de que o servidor público responsável possa avaliar e apontar quais livros ou materiais são de interesse da biblioteca.

Parágrafo Único – O servidor responsável pela seleção das obras indicará ao doador a relação dos livros e materiais de interesse da biblioteca e este realizará a doação conforme indicado pelo servidor.

Art. 4º As doações às bibliotecas não poderão ser realizadas se constadas quaisquer das seguintes situações:

I – obras danificadas (ausência de páginas, folhas soltas, infectadas por fungos e/ou insetos, que sofreram ação de umidade, rabiscadas ou sublinhadas);

II – obras com conteúdo ultrapassado;

III – livros didáticos com defasagem de 5 (cinco) anos da data atual;

IV – cópias de materiais bibliográficos;

V – livros infantojuvenis e outros materiais com o objetivo de divulgação de marketing institucional (contendo a marca/personagem da marca);

VI – livros infantojuvenis que contenham passatempos e álbum de figuras;

VII – materiais que não atendam a demanda dos usuários.

Art. 5º O doador, ao entregar os livros ou outros materiais na biblioteca, receberá uma cópia do termo de doação, devidamente assinado pelo recebedor e doador, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os materiais que não se encontrarem em condições físicas de uso serão devolvidos ao doador e não constarão no termo de doação.

Art. 6º Os livros ou outros materiais deixados de forma diversa nas bibliotecas sem que tenham passado pelo processo de doação disposto nesta Lei serão selecionados e, se não utilizados, encaminhados para o repasse ou descarte.

Art. 7º Em se tratando de edição rara e esgotada, ou de valor histórico para o Município, e se houver apenas um único exemplar, a obra será encaminhada para o acervo da Gerência do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO III
DA PERMUTA

Art. 8º Fica permitido a permuta de materiais com os estabelecimentos que comercializam livros.

§ 1º A permuta tem por objetivo completar o acervo das bibliotecas públicas, em especial a reposição de números ou volumes de coleções, séries e materiais que não estão mais em circulação no mercado editorial e não constam nas bibliotecas, bem como agilizar o processo de aquisição, atendendo as demandas dos usuários.

§ 2º Poderão ser permutados com os estabelecimentos que comercializam livros apenas os materiais recebidos por meio de doação.

Art. 9º As bibliotecas públicas poderão permutar materiais em bom estado de uso, desde que possuam quantidade suficiente para atender as demandas dos usuários ou não estejam de acordo com os critérios de seleção.

Art. 10 A seleção dos materiais e o encaminhamento dos mesmos aos estabelecimentos que comercializam livros serão de responsabilidade do bibliotecário de cada unidade.

Art. 11 O proprietário do estabelecimento que comercializa livros, juntamente com o bibliotecário responsável, deverá assinar termo de permuta, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Sarandi.

Art. 12 A permuta não envolverá valor em dinheiro.

CAPÍTULO IV
DO REPASSE

Art. 13 Fica criado o Programa de Repasse de Materiais de Bibliotecas Públicas Municipais de Sarandi, permitindo o repasse de materiais baixados do acervo, originários ou não de doações, e nos casos previstos no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os materiais doados espontaneamente somente poderão ser repassados caso não sejam de utilidade para nenhuma das bibliotecas públicas municipais.

§ 2º Terão preferência no recebimento de repasse dos materiais instituições sem fins lucrativos, desde que formalmente requisitado à biblioteca, observando-se a seguinte ordem:

I – bibliotecas de escolas municipais;

II – casas de apoio ligadas à assistência social;

III – hospitais e asilos;

IV – bibliotecas de cidades vizinhas.

§ 3º A Secretaria, através do Chefe de Cultura, poderá realizar o repasse de livros à comunidade como parte de projetos culturais e de incentivo à leitura, tais como feiras ou festas literárias e outros eventos promovidos pelas bibliotecas ou outros setores da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 4º Para que seja realizado o repasse deverão ser observados os seguintes critérios:

I – duplicidade de obras no acervo da biblioteca;

II – irrelevância de demanda para a biblioteca;

III – desatualização do conteúdo acima de 5 (cinco) anos;

IV – obras impressas em material de fácil deterioração;

V – mau estado de conservação do material.

Art. 14 As instituições sem fins lucrativos, bem como qualquer pessoa que receber os materiais na forma de repasse deverão assinar, juntamente com o bibliotecário, o termo de repasse de doações, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO V
DO DESCARTE

Art. 15 Fica regulamentado o descarte de materiais de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi, que consiste na retirada definitiva de livros ou outros materiais que já não justificam sua permanência para alocação de novos materiais.

Art. 16 Caberá ao profissional bibliotecário responsável, por cada unidade de Biblioteca Pública do Município de Sarandi, selecionar os materiais incorporados ou não ao acervo que sejam passíveis de descarte.

Art. 17 O descarte de livros ou outros materiais somente poderá ser realizado, desde que esgotadas as tentativas de permuta ou repasse nos termos desta Lei, se constatadas quaisquer das seguintes situações:

I – obras desatualizadas e que foram substituídas ou não por edições mais recentes;

II – obras em condições físicas irrecuperáveis;

III – obras com excesso de duplicatas;

IV – obras sem demanda há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 18 O descarte de livros será encaminhado para reciclagem, sendo disponibilizado para ONGs e cooperativas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2430/2018 – De Autoria da edil **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação de doação, permuta repasse e o descarte de livros de Bibliotecas Públicas do Município de Sarandi.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 14/08/2018, Sancionada e Promulgada no dia 17/08/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 18 de Agosto de 2018. Edição nº 13.586 – SÁBADO – Página 03 – Classidiário.